



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : PC CF-1075/2010
INTERESSADO : Sistema Confea/Crea
ASSUNTO : Relatório Técnico Informativo – II Fórum Internacional de Desenvolvimento Sustentável na Amazônia Sul Americana, ocorrido durante os dias 24 de maio a 06 de junho de 2010, na região da divisa entre o Peru e o Brasil, no Estado do Acre.
ORIGEM : SIS
RELATOR : Eng. Mec. **Afonso Ferreira Bernardes**

EMENTA: Propões ao Plenário do Confea aprovar, com ressalva, o Relatório Técnico Informativo relativo à participação no II Fórum Internacional de Desenvolvimento Sustentável na Amazônia Sul Americana, ocorrido durante os dias 24 de maio a 06 de junho de 2010, na região da divisa entre o Peru e o Brasil, no Estado do Acre

DECISÃO CD-077/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2017, em Brasília-DF, após apreciar o Protocolo CF-1075/2010, que se refere ao Relatório Técnico Informativo de lavra do Eng. Civ. Amarildo Uchoa Pinheiro relativo à respectiva participação no II Fórum Internacional de Desenvolvimento Sustentável na Amazônia Sul Americana, ocorrido durante os dias 24 de maio a 06 de junho de 2010, na região da divisa entre o Peru e o Brasil, no Estado do Acre; Considerando que o art. 6º da Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005, estabelece nos seguintes termos: "Art. 6º *Obrigatoriamente, a realização de viagem ao exterior enseja a apresentação de relatório detalhado demonstrando a relação entre o planejado e o executado. § 1º No caso de viagem com participação de mais de um integrante, o relatório pode ser apresentado em conjunto. § 2º O Relatório deve ser apresentado ao Conselho Diretor do Confea ou à diretoria do Crea, para apreciação, no prazo de sessenta dias após o término da missão. § 3º O relatório é encaminhado pelo Conselho Diretor do Confea ou pela diretoria do Crea ao respectivo plenário para apreciação. § 4º O Conselho Diretor do Confea ou a diretoria do Crea e os respectivos plenários poderão solicitar mais detalhes sobre a viagem, com o intuito de subsidiar a aprovação do relatório e sua consequente divulgação nos meios de comunicação do Sistema Confea/Crea. § 5º A aprovação do relatório é condição indispensável para apresentação de nova solicitação de viagem ao exterior. § 6º Aquele que não apresentar o relatório no prazo estipulado estará sujeito a ressarcir as despesas ao Confea ou ao Crea, conforme o caso.*"; Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-0178/2004, foram aprovados os quesitos para elaboração de relatórios técnico informativos dos participantes nos eventos realizados no país e/ou no exterior, quando os recursos da missão forem provenientes do Confea; Considerando o disciplinado por meio item 1.2 da Decisão CD nº 003/2016, de 29 de fevereiro de 2016: "**1.2) determinar que os Relatórios Informativos de participação em missão ao exterior deverão ser previamente instruídos pela Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI, com o objetivo de ser averiguado se estão de acordo com a Resolução 1.009, de 17 de junho de 2005, e com a Decisão Plenária PL-0178/2004, sendo posteriormente encaminhados ao Conselho Diretor para apreciação e decisão, conforme disposto no inciso XVI do art. 55 do Regimento do Confea;**"; Considerando que a Gerência de Relacionamentos Institucionais do Confea procedeu à instrução dos presentes autos, restando evidenciado que o *Relatório ora apresentado abarca os itens consignados na Decisão Plenária nº PL-0178/2004 e na Resolução nº 1.009, de 2005, à exceção do prazo para apresentação, face ter sido apresentado em 13 de outubro de 2014, tendo sido relativo a evento ocorrido entre os dias 23 de maio a 06 de junho de 2010; Considerando que o inciso XV do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece no seguinte sentido: "Art. 63. Compete ao Conselho Diretor:" (...) "XV – apreciar informação sobre relatório referente a missão realizada no exterior, elaborada por diretor designado pelo presidente, a ser encaminhado ao Plenário para aprovação.*"; **DECIDIU**, por unanimidade: Propor ao Plenário do Confea:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

1) Aprovar, com ressalva em face do descumprimento de prazo de protocolo, o Relatório Técnico Informativo de lavra do Eng. Civ. Amarildo Uchoa Pinheiro relativo à respectiva participação no II Fórum Internacional de Desenvolvimento Sustentável na Amazônia Sul Americana, ocorrido durante os dias 24 de maio a 06 de junho de 2010, na região da divisa entre o Peru e o Brasil, no Estado do Acre. **2)** Que o Relatório Técnico Informativo seja publicado no Portal do Confea na internet, para que possa servir de consulta aos profissionais interessados. Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Eletric. Edson Alves Delgado, Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva e Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 04 de abril de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência